



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 058/2021 – GP-CMJG.


Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 13/2021**, que **"Institui a Gratificação Especial de Eventos Extraordinários no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências**, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 119/2021, e a Mensagem n.º 13/2021, em Regime de Urgência Urgentíssima, aprovado na íntegra, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 01/07/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, corrigido o erro material constante no art.1º, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adendo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 571

DATA: 01.07.2021

HORA: 10:40

ASS.: fo

Jane Lucia da Cunha

Assessora Técnica

Rua. Arão Lins, Gabinete do Prefeito, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Mat. 59186-3

Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 29/06/2021



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
01/07/2021
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
Em 29/06/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
Em 01/07/2021
PRESIDENTE

EMENTA: Institui a Gratificação Especial de Eventos Extraordinários no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação Especial de Eventos Extraordinários (GEET)** a ser paga em situações extraordinárias e de especial interesse à saúde nas hipóteses abaixo, nos percentuais previstos no **Anexo Único** deste Decreto:

- I - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- II - atendimento a situações de calamidade pública;

III - realização de campanhas e mutirões de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população, além de ações estratégicas para o atendimento de metas da gestão de saúde;

IV - ações relacionadas ao controle de agravos à saúde que se configuram como endêmicos, mas de impacto à saúde pública.

§ 1º. Situações extraordinárias e de especial interesse à saúde são todos aqueles que forem realizados, pontual e eventualmente, fora da jornada de trabalho habitual do servidor, festas culturais, esportivas, religiosas, finais de semana e feriados.

§ 2º. Aos valores fixados no **Anexo Único** desta Lei, poderão ser acrescidos o percentual de 30% (trinta por cento), quando se tratar de dias de Carnaval, Natal, Ano Novo e eventos de caráter excepcional a serem estabelecidos por decreto do poder executivo.

Art. 2º Poderão prestar serviços e realizar ações de saúde, em regime de plantão, nos eventos e situações de especial interesse para a saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os seguintes agentes públicos:

- I - os servidores públicos da Administração Direta;
- II - os empregados e servidores públicos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional à disposição do Município, e que não sejam ocupantes de cargos comissionados;



GABINETE DO PREFEITO

III - os servidores e empregados de outras esferas Administrativas, que estejam postos à disposição do Município, e que não sejam ocupantes de cargos comissionados;

IV - os contratados temporários da SMS.

Art. 3º A **Gratificação Especial de Eventos Extraordinários** (GEET) será paga pelo Fundo Municipal de Saúde, a cada servidor, por plantão efetivamente trabalhado, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme a Tabela constante no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo seu titular, mediante as situações extraordinárias previstas no art. 1º desta Lei, deverá publicar a portaria, previamente, no Diário Oficial do Município, contendo a relação dos servidores e os valores a serem pagos.

§ 1º. O servidor poderá requerer a sua inclusão na escala dos plantões extraordinários, comunicando quais os dias e horários disponíveis, devendo tal comunicação ser submetida à análise da administração, que dará ciência ao servidor da sua inclusão ou não na escala.

§ 2º. Em casos de calamidades ou situações de emergência pública, a administração poderá convocar servidores independentemente de solicitação.

§ 3º. Nas situações previstas no art. 1º desta Lei, a falta ao plantão regular, da escala de trabalho mensal do servidor, ou ao plantão extraordinário para o qual o servidor foi escalado, será realizado o devido desconto proporcional e, também, será considerada falta grave, ficando o servidor sujeito às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º A **GEET** não se incorpora de nenhuma maneira aos vencimentos do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

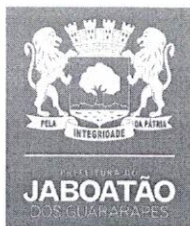
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2021.

ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES:82501173449

Digitally signed by ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES:82501173449
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A7, ou=EM BRANCO,
ou=282742700895, ou=GOVERNIAL, ou=ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES:82501173449
Date: 2021.06.23 14:59:46 -03'00'

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO ao Projeto de Lei nº 13/2021

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS (GEET)

CATEGORIA	PLANTÃO 12 HORAS			PLANTÃO 8 HORAS		
	Dia Útil	Final de Semana e Feriado	Enfrentamento à Covid-19	Dia Útil	Final de Semana e Feriado	Enfrentamento à Covid-19
ACS / ACE / Nível Médio (1)	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 262,50	R\$ 116,67	R\$ 233,33	R\$ 175,00
Condutor SAMU	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Motorista	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Nível Técnico	R\$ 165,00	R\$ 330,00	R\$ 247,50	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 165,00
Nível Superior (2)	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 266,67	R\$ 533,33	R\$ 400,00
Médico	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.485,00	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 990,00

CATEGORIA	PLANTÃO 6 HORAS			PLANTÃO 4 HORAS		
	Dia Útil	Final de Semana e Feriado	Enfrentamento à Covid-19	Dia Útil	Final de Semana e Feriado	Enfrentamento à Covid-19
ACS / ACE / Nível Médio (1)	R\$ 87,50	R\$ 175,00	R\$ 131,25	R\$ 58,33	R\$ 116,67	R\$ 87,50
Condutor SAMU	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Motorista	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Nível Técnico	R\$ 82,50	R\$ 165,00	R\$ 123,75	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 82,50
Nível Superior (2)	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 133,33	R\$ 266,67	R\$ 200,00
Médico	R\$ 495,00	R\$ 990,00	R\$ 742,50	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 495,00

Legenda: (1) ACS – Agente Comunitário de Saúde / ACE – Agente de Combate a Endemias

(2) Exceto Médico



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei ao propor a instituição de **Gratificação Especial de Eventos Extraordinários** – GTTE, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Jabotão dos Guararapes, tem por finalidade regulamentar o Grupo Especial de Trabalho (GET), facilitando a organização administrativa dos serviços públicos de saúde, bem como, instituir gratificação de forma a remunerar os componentes dos GETs.

Importante salientar que, nos termos do § 1º, art. 39, da Constituição Federal, os padrões de vencimentos atendem a princípios de objetividade e racionalidade, de forma a não haver incongruências ou violações ao princípio da isonomia (ao mesmo trabalho deve corresponder remuneração equivalente, a não ser que sejam de Poderes distintos—art. 37, XII e XIII, da CF/88).

Esta proposta, é importante destacar, tem por fim evitar incongruências no sistema remuneratório municipal, não sendo plausível a instituição da gratificação em questão para remuneração de serviços ordinários/correntes da Administração, já que para estes há a remuneração própria do cargo.

Com relação ao impacto financeiro, considerando os termos do § 1º, inciso III, art. 65, da LRF, na vigência do estado de calamidade pública estão suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, desde que o aumento da despesa se destine ao combate a calamidade pública.

No tocante aos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, percebe-se que os Estados e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de “*criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório . . .*” (art. 8º, IV), entretanto “*o disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública . . .*” (art. 8º, § 5º). Logo, a proibição encontra exceção nos auxílios e vantagens destinados a remunerar o trabalho dos profissionais de saúde que estejam na linha de frente de combata à calamidade pública.



GABINETE DO PREFEITO

Quanto à constitucionalidade, legalidade possibilidade de instituição da Gratificação Especial proposta, foram observadas e cumpridas todas as orientações contidas nos pronunciamentos técnico e jurídicos das unidades envolvidas, em anexo, quais sejam:

- I – Gerência de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - GGTES, Nota Técnica nº 003 de 2021 datada de 05/05/2021;
- II – Assessoria Jurídica e Gestão Contratos, Parecer nº 123/2021 – ASJUR/SMS, de 11/05/2021
- III – Procuradoria Geral do Município - PGM, Parecer nº 074/2021 – JT/PGM, de 21/06/2021

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência-urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões pelas quais submeto a sopesada apreciação de V.Exas. e requeiro dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2021.

ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES:82501173
449

Digitally signed by ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES:82501173449
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-eCPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=22677427000161, ou=presencial,
cn=ANDERSON FERREIRA RODRIGUES:82501173449
Date: 2021.06.23 14:58:59 -03'00'

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

I – Gerência de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - GGTES, Nota Técnica nº 003 de 2021 datada de 05/05/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO SUS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Nota Técnica N° 003 de 2021/GGTES

Jaboatão dos Guararapes, 05 de maio de 2021.

Assunto: Equiparação de valores pagos aos profissionais que participam de Grupos Especiais de Trabalho/ GET.

CONSIDERANDO o pagamento de remuneração a profissionais que participam dos Grupos Especiais de Trabalho - GETs, em horários específicos, além do horário de trabalho previamente pactuado.

CONSIDERANDO a necessidade de manter tais Grupos Especiais de Trabalho - GETs, tendo sua situação justificada pela necessidade de Vigilância em Saúde e Assistência a Saúde sob condições especiais.

CONSIDERANDO que o pagamento destes profissionais acontece, nos últimos anos, através de portaria específica para cada necessidade apresentada.

CONSIDERANDO as Portarias n° 005/2021, 010/2021, 013/2021, 018/2021, 021/2021, 022/2021, em sua maioria relacionadas às necessidades advindas do enfrentamento à COVID-19, que regulamentam o pagamento destes profissionais de forma individualizada, por evento, no ano de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação desta remuneração aos profissionais, e que esta equiparação seja regida por legislação específica.

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 21 de maio de 2021 com representantes da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Saúde, Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas/ SEGEP e Gerência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Vimos por meio desta apresentar, em ANEXO 1, planilha contendo: Identificação do GET, Portaria de Publicação do GET, Categorias Identificadas conforme publicação em Portaria, Valor do GET,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av. Benedito de Menezes, 1646 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54250-900 | Fone: (011) 3476-9000
www.jaboatão.pe.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO SUS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

conforme publicação, Função dos profissionais que participam do Grupo Especial de Trabalho, Quantidade de Horas Extraordinárias trabalhadas por evento, valor referente a cada hora extraordinária realizada em dia útil, valor de cada hora extraordinária realizada em feriados e fins de semana, valor de referência devido aos profissionais como pagamento pelas horas extraordinárias realizadas em dias úteis, e, valor de referência devido aos profissionais como pagamento pelas horas extraordinárias realizadas em finais de semana e feriados.

Em tempo, apresentamos, em ANEXO 2, proposta de valores a serem utilizados mediante equiparação de pagamentos. Tais valores levam em consideração o percentual de 9% do Vencimento de cada categoria profissional, valor este equiparado ao valor referente a hora extraordinária calculada pelo salário base de cada categoria profissional, e a proposta está organizada por quantidade de horas trabalhadas, em dias úteis, feriados e, em situação especial de enfrentamento a COVID-19.

Sem mais, douz a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcia Brasil

Gerência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO ARCONDADO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO TRABALHO
ATAÇÃO DE PLANILHAS EXCELLENTE - CONTRATADOS EM 2008/2021

EMPREGADO	EMPREGADOR	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DE CANCELAMENTO	VALOR DE RESCISÃO	VALOR DE RESTITUIÇÃO	VALOR DE RESTITUIÇÃO	VALOR DE RESTITUIÇÃO	VALOR DE RESTITUIÇÃO	VALOR DE RESTITUIÇÃO	VALOR DE RESTITUIÇÃO
08/03/2008	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	850,00	10.200,00	4,25	42,625	42,625	42,625	42,625	42,625	42,625	42,625
08/03/2008	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	550,00	6.600,00	9,01	45,055	45,055	45,055	45,055	45,055	45,055	45,055
08/03/2008	COMODOR	COMODOR SAMU SPS	250,00	3.000,00	11,59	134,275	134,275	134,275	134,275	134,275	134,275	134,275
08/03/2008	AGENTE DE CARIANTE	AGENTE DE CARIANTE SPS	76,67	920,04	9,88	97,98	97,98	97,98	97,98	97,98	97,98	97,98
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	350,00	4.200,00	21,52	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	350,00	4.200,00	21,52	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	350,00	4.200,00	21,52	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41
08/03/2008	COMODOR	COMODOR SAMU SPS	180,00	2.160,00	11,59	208,62	208,62	208,62	208,62	208,62	208,62	208,62
08/03/2008	ENFERMEIRO SAMU	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	500,00	6.000,00	10,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
08/03/2008	COMODOR	COMODOR SAMU SPS	180,00	2.160,00	11,59	208,62	208,62	208,62	208,62	208,62	208,62	208,62
08/03/2008	TECNICO DE OPERAÇÕES	TECNICO DE OPERAÇÕES SAMU - SPS 2018	290,00	3.480,00	12,41	339,72	339,72	339,72	339,72	339,72	339,72	339,72
08/03/2008	MEDICO SAMU	MEDICO SAMU SPS	1.500,00	18.000,00	20,88	253,20	253,20	253,20	253,20	253,20	253,20	253,20
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	350,00	4.200,00	21,52	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	350,00	4.200,00	21,52	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	350,00	4.200,00	21,52	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41	227,41
08/03/2008	AFORO ADMINISTRATIVO	AFORO ADMINISTRATIVO SPS 2018	75,00	900,00	8,15	81,15	81,15	81,15	81,15	81,15	81,15	81,15
08/03/2008	AFORO ADMINISTRATIVO	AFORO ADMINISTRATIVO SPS 2018	800,00	9.600,00	20,71	207,10	207,10	207,10	207,10	207,10	207,10	207,10
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	COMODOR SPS 2018	150,00	1.800,00	8,25	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50
08/03/2008	NÍVEL SUPERIOR	AFORO ADMINISTRATIVO SPS 2018	250,00	3.000,00	10,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
08/03/2008	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	1.000,00	12.000,00	16,09	160,90	160,90	160,90	160,90	160,90	160,90	160,90
08/03/2008	MEDICO	MEDICO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	2.000,00	24.000,00	11,59	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88
08/03/2008	COMODOR	COMODOR SAMU SPS	250,00	3.000,00	12,32	123,20	123,20	123,20	123,20	123,20	123,20	123,20
08/03/2008	TECNICO DE ENFERMAGEM	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	450,00	5.400,00	9,48	94,80	94,80	94,80	94,80	94,80	94,80	94,80
08/03/2008	AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS	AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS SPS	50,72	608,64	8,25	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50	82,50
08/03/2008	AFORO ADMINISTRATIVO	AFORO ADMINISTRATIVO SPS 2018	25,00	300,00	10,25	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50
08/03/2008	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO SPS 2018	25,00	300,00	10,25	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50
08/03/2008	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU - SPS 2018	25,00	300,00	10,25	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50
08/03/2008	ASSISTENTE EM SAÚDE	ASSISTENTE EM SAÚDE SPS 2018	25,00	300,00	10,25	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50
08/03/2008	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM SPS 2018	25,00	300,00	10,25	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50
08/03/2008	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM SPS 2018	25,00	300,00	10,25	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50	102,50

107



GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE VALORES PARA PROFISSIONAIS DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHO/ GGT - CONSIDERANDO SALÁRIO BASE / CATEGORIA													
DIA DO TRABALHO	CATEGORIA	SALÁRIO BASE EFETIVO	SALÁRIO BASE CONTRATO	PROPOSTA % em cima do base	12 HORAS			8 HORAS					
					VALOR PADRÃO HORA EXTRA	VALOR PLANTÃO/HORA EXTRA	DIA ÚTIL	FINAL DE SEMANA E FERIADO	ENFRENTAM ENTO A COVID-19*	VALOR PLANTÃO 8H EXTRA	DIA ÚTIL	FINAL DE SEMANA E FERIADO	ENFRENTAM ENTO A COVID-19*
ACS/ ACEY NÍVEL MÉDIO		R\$ 1.944,33	R\$ 1.250,00	9%	R\$ 34,58	R\$ 174,89	R\$ 170,00	R\$ 300,00	R\$ 201,90	R\$ 116,66	R\$ 116,67	R\$ 233,33	R\$ 175,00
CONDUTOR SAMU		R\$ 1.654,64	R\$ 1.390,31	9%	R\$ 22,41	R\$ 148,92	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00	R\$ 99,28	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
MOTOBISTA		R\$ 1.654,64	R\$ 1.461,46	9%	R\$ 12,41	R\$ 168,92	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00	R\$ 99,28	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
NÍVEL TÉCNICO		R\$ 1.827,37	R\$ 1.499,63	9%	R\$ 11,71	R\$ 164,46	R\$ 205,00	R\$ 330,00	R\$ 201,90	R\$ 109,64	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 165,00
NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICOS)		R\$ 3.751,27	R\$ 4.405,16	9%	R\$ 33,04	R\$ 396,46	R\$ 430,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 264,34	R\$ 266,67	R\$ 533,33	R\$ 400,00
MÉDICO		R\$ 7.405,87	R\$ 10.804,42	9%	R\$ 81,78	R\$ 981,48	R\$ 930,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.485,00	R\$ 654,27	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 990,00

PROPOSTA DE VALORES PARA PROFISSIONAIS DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHO/ GGT - CONSIDERANDO SALÁRIO BASE / CATEGORIA													
DIA DO TRABALHO	CATEGORIA	SALÁRIO BASE EFETIVO	SALÁRIO BASE CONTRATO	PROPOSTA % em cima do base	8 HORAS			4 HORAS					
					VALOR PADRÃO HORA EXTRA	VALOR PLANTÃO 8H EXTRA	DIA ÚTIL	FINAL DE SEMANA E FERIADO	ENFRENTAM ENTO A COVID-19*	VALOR PLANTÃO 4H EXTRA	DIA ÚTIL	FINAL DE SEMANA E FERIADO	ENFRENTAM ENTO A COVID-19*
ACS/ ACEY NÍVEL MÉDIO		R\$ 1.944,33	R\$ 1.250,00	9%	R\$ 18,58	R\$ 87,49	R\$ 87,50	R\$ 175,00	R\$ 131,25	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 116,67	R\$ 87,50
CONDUTOR SAMU		R\$ 1.654,64	R\$ 1.390,31	9%	R\$ 12,41	R\$ 74,46	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 49,64	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
MOTOBISTA		R\$ 1.654,64	R\$ 1.461,46	9%	R\$ 12,41	R\$ 74,46	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 49,64	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00



GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL TÉCNICO	R\$ 1.827,37	R\$ 1.499,63	9%	R\$ 13,71	R\$ 82,23	R\$ 32,50	R\$ 165,00	R\$ 121,75	R\$ 54,82	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 82,50
NÍVEL SUPERIOR (EXERTEO MÉDICO)	R\$ 3.751,27	R\$ 4.405,16	9%	R\$ 33,04	R\$ 198,23	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00				
MÉDICO	R\$ 7.405,97	R\$ 10.904,42	9%	R\$ 81,78	R\$ 690,79	R\$ 495,00	R\$ 990,00	R\$ 742,50	R\$ 327,11	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 495,00



GABINETE DO PREFEITO

II – Assessoria Jurídica e Gestão Contratos, Parecer nº 123/2021 – ASJUR/SMS, de 11/05/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA E GESTÃO CONTRATOS

PARÉCER nº 123/2021 – ASJUR/SMS

EMENTA: Equiparação de valores pagos aos profissionais que participam dos Grupos Especiais de Trabalho – GET. Instituição de Gratificação Extraordinária. Menuta de Lei.

Esta Assessoria Jurídica foi instada, pela Gerência de Gestão de Trabalho e da Educação em Saúde, que apresentou na Nota Técnica nº 303 de 2021/GGTES proposta de equiparação de valores pagos aos profissionais que participam dos Grupos Especiais de Trabalho - GET.

Na documentação anexa à Nota Técnica, consta: planilha que identificação do GET, Portaria de Publicação do GET, Categorias identificadas conforme publicação em Portaria, valor do GET conforme publicação, Função dos Profissionais que participam do Grupo Especial de Trabalho, Quantidade de Horas Extraordinárias Trabalhadas por evento, valor referente a cada hora extraordinária realizada em dia útil, valor referente a cada hora extraordinária realizada em feriados e fins de semana, valor de referência devido aos profissionais como pagamento pelas horas extraordinárias realizadas em dias úteis e valor de referência devido aos profissionais como pagamento pelas horas extraordinárias realizadas em feriados e fins de semana.

No segundo anexo, apresenta a GGTES a proposta de valores a serem utilizados em diante equiparação de pagamentos, levando em consideração a percentual de 9% do vencimento de cada categoria profissional, onde este equiparado ao valor referente a hora extraordinária calculada pelo salário base de cada categoria, sendo a proposta organizada por quantidade de horas trabalhadas em dias úteis, feriados e em situação especial de atendimento à COV-19.

Pois bem,

Compulsando a documentação enviada pela GGTES, observa-se que os anexos atendem ao que fora solicitado pela SEGEP/SAD na reunião realizada no dia 31 de março de 2021, cujo teor foi o de tratar sobre a necessidade de equiparação da remuneração dos profissionais por meio de legislação específica.

E o entendimento desta Assessoria Jurídica que a demanda em questão merece ser tratada por meio de legislação ordinária municipal que institua a



GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA E GESTÃO CONTRATOS


Gratificação Especial de Eventos Extramunicipais e estabeleça os eventos ou critérios para percepção da referida gratificação;

Levando em consideração o que foi discutido entre esta Assessoria Jurídica, a GGTES, a SUGEP e a CCT, foi elaborada uma minuta, com base na legislação de outros municípios do Estado de Pernambuco, que versa sobre a referida Gratificação no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Destarte, entende esta Assessoria Jurídica que a presente minuta de Lei, em conjunto com a Nota Técnica elaborada pela GGTES e seus anexos, devem ser submetidas para análise da SAD/SEGEP, que deverá examinar sobre a possibilidade de instituir a Gratificação Extraordinária nos termos propostos e, posteriormente, submeter a demanda para a Procuradoria Geral do Município.

Em power, S.M.J.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de maio de 2021.


Thiago Souto de Souza
Assessor Jurídica e de Contratos
Matrícula nº 911575
OAB/PE nº 52.508

RAIBCO, para os devidos fins, este
Parecer.


ZELMA DE FÁTIMA CHAVES
PESSOIA



GABINETE DO PREFEITO

III - Procuradoria Geral do Município - PGM, Parecer nº 074/2021 – JT/PGM, de 21/06/2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO nº 074/2021 – JT/PGM

Referencia: Ofício 281/2021 SAD

Requerente: Despacho do Gabinete do Prefeito

Assunto: Manifestação acerca da conformidade legal do Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial para Eventos Extraordinários - GET

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL. GRATIFICAÇÃO GET/ REMUNERAÇÃO EXTRA NATUREZA, ALTERAÇÃO E CONCESSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FORMAL. POSSIBILIDADE. COMBATE A PANDEMIA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 5º, ART. 8, DA LC 173/2020.

Trata-se de consulta submetida por meio de despacho do Gabinete do Prefeito, para análise da conformidade legal e constitucional do Projeto de Lei em que institui a Gratificação Especial para Eventos Extraordinários – GET.

Em anexo ao Ofício nº 281/2021 SAD, estão os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de lei que institui a GET;
- Planilhas com proposta de valores para os profissionais do Grupo Especial de Trabalho;
- Ofício 1101/2021 SMS/GAB, encaminhando Nota Técnica 003/2021 GGTES e Parecer 123/2021 ASJUR/SMS
- Nota Técnica 003/2021, equiparação de valores pagos aos profissionais que participam de Grupos Especiais de Trabalho, planilha de valores e planilha de plurões dos Grupos Especiais de Trabalho - GET;



GABINETE DO PREFEITO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer n. 123/2021 ASJUR/SMS, entendendo que a minuta do projeto de lei e da nota técnica devem ser submetidos à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria Geral do Município.

É o relatório. Passa-se a análise.

Preliminarmente, deve-se ressaltar que esta análise recai sob o prisma estritamente jurídico, de regularidade e observância das normas constitucionais e administrativas, haja vista não competir adentrar na avaliação de conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco na verificação de conformidade dos aspectos qualitativos e quantitativos de natureza técnica ou administrativa, razão pela qual as informações trazidas aos autos pelos intervenientes, conforme informado, não são alvo da presente análise, que foi profereida considerando verdadeiras as constatações fáticas consignadas nos autos.

Esta Procuradoria, por meio do Parecer 038/2020, já se pronunciou sobre matéria idêntica, em que se pretendia edição de decreto para criar e conceder gratificação/remuneração dos Grupos de Serviços Especiais.

Naquela oportunidade, a Procuradoria esclareceu que nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, inclusive com interpretação conferida na ADI 3.202, ADI 4009 e ADI 2895, somente por meio de lei formal (processo legislativo ordinário), seria possível a criação de gratificação ou qualquer outra espécie remuneratória ao serviço público.

Neste sentido, recondem-se a redação do art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No âmbito do Município de Jabotão dos Guararapes, os Grupos Especiais de Trabalho – GET¹, foram instituídos por meio do Decreto 007/2010, publicado no DOM em 28.01.2010. Como se tratava de uma espécie de reorganização dos serviços administrativos, destinados a atender situações excepcionais, expressamente definidas no § 1º do art. 1º do referido decreto, verifica-se

¹ Decreto Municipal 007/2010:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da legislação municipal vigente, o Grupo Especial de Trabalho – GET, para a execução das atividades dispostas neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos da criação do GET, consideram-se as seguintes atividades:



GABINETE DO PREFEITO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que, neste ponto, estava dentro das competências legais e constitucionais do Poder Regulamentar do Executivo Municipal (art. 65, V, da LOM).

A minuta do Projeto de Lei em anexo, portanto, tem por finalidade a regulamentação do Grupo Especial de Trabalho - GET, facilitando a organização administrativa dos serviços públicos, bem como, a instituição de uma gratificação de forma a remunerar os componentes do Grupo de Trabalho Especial.

Importante salientar que, nos termos do § 1º, do art. 39, da Constituição Federal, os padrões de vencimentos atendem a princípios de objetividade e racionalidade, de forma a não haver incongruências ou violações ao princípio da economia (ao mesmo trabalho deve corresponder remuneração equivalente, a não ser que sejam de Poderes distintos - art. 37, XIII e XIII, da CF/88).

Vejamos o que determina a norma constitucional:

Art. 39.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Logo, é importante destacar que a referida norma constitucional tem por fim evitar incongruências no sistema remuneratório municipal, não sendo plausível a instituição da gratificação em questão para remuneração de serviços ordinários/correntes da Administração, já que para estes há a remuneração própria do cargo, razão porque se recomenda a retirada da redação do inciso III e do inciso IV do art. 1º do projeto de lei em anexo.

I - relacionadas às festividades integrantes do calendário oficial de eventos municipais, estaduais e federais do ano de 2010, neste Município;

II - relacionadas ao plano de ação da Secretaria de Sa. do Municipal e Estadual, e Ministério da Saúde;

III - relacionadas às situações extraordinárias de cunho eminentemente administrativo e devidamente justificadas.



GABINETE DO PREFEITO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No tocante aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Com relação ao impacto financeiro, considerando os termos do § 1º, III, art. 65 da LRF, na vigência do estado de calamidade pública ficam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, desde que o aumento da despesa se destine ao combate a calamidade pública.

No tocante aos termos da Lei Complementar nº 173/2020:

Da redação dos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, percebe-se que os Estados e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

“Art. 8º ”

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

Observa-se, no entanto, que há exceções na própria lei ao disposto neste dispositivo, sendo vejamos:

“Art. 8º ”

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionadas a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cujas vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.”

Logo, vale destacar que a proibição do inciso VI do art. 8º – “criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório” – encontra exceção nos auxílios e vantagens, mesmo que indenizatórios, destinados a remunerar o trabalho dos profissionais de saúde que estejam na linha de frente de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e desde que sua vigência e efeito não ultrapassem a duração do estado de calamidade pública, ex vi do § 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.



GABINETE DO PREFEITO



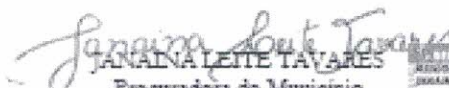
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

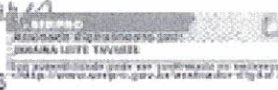
Ora, a criação da gratificação para Grupos de Trabalho Especial - GET não terá caráter continuado. Na verdade, pelos termos do diploma se destinara a situações extraordinárias (tais como calamidades públicas, festividades, etc), que serão definidas por meio de decreto executivo, sendo aplicáveis os termos do § 5º, art. 8º, da LC 173/2020, especialmente, para os grupos especiais de trabalho de combate a pandemia do coronavírus.

Faz o exposto, verifica-se a conformidade legal e formal do projeto de lei que institui a gratificação para remuneração de grupos especiais de trabalho, devendo-se apenas observar o período de início da Lei Complementar 173/2020 para a efetiva concessão dos benefícios aos servidores que não estejam na linha de frente do combate ao coronavírus.

É o parecer, salvo entendimento Superior contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2021.


JANAINA LEITE TAVARES
Procuradora do Município
OAB/PE n. 00966-B Mat. 17.311-S



De acordo,

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PE 23.468 D

RAFAELA FERRAZ DE A. FRAGANA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/PE n. 21.583 - D



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.447 /2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 29 / 06 / 2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
01 / 07 / 2021
PRESIDENTE

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 13/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de junho de 2021.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1ª. Vice-Presidente – Maria Jacinta Nascimento da Silva	
2º. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3º. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Eurico da Silva Moura	
Erilson Batista da Silva	<i>Erilson Batista da Silva</i>
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	<i>Ginaldo</i>
Jailton Batista Cavalcanti	
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	<i>José Belarmino Souza</i>
Jeane Gomes da Silva Cândido	<i>Jeane Cândido</i>
José Fernando Batista dos Santos	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Manoel de Moura Filho	<i>Manoel</i>
Manoel Pereira da Costa Junior	<i>Manoel</i>
Mauricio Paulo da Cruz	<i>MP</i>
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	<i>Rogério Francisco de Melo</i>
Wanderley Rocha da Silva	<i>Wanderley</i>